



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

No dia 2 de Julho de 2020, apresentei uma interpelação escrita sobre a existência de problemas nas “Instruções para a divulgação pública de informações por empresas de capitais públicos”. Na resposta, datada de 24 de Julho de 2020, à referida interpelação escrita, o Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos não respondeu concretamente à minha pergunta.

Quanto às minhas questões sobre como é que pode ser aumentada, na prática, a transparência das informações sobre o funcionamento das empresas de capitais públicos, e como é que podem ser definidos critérios para regulamentar a publicidade ou não do conteúdo do acordo de confidencialidade, o referido Gabinete apenas utilizou para efeitos de resposta os artigos existentes nas “Instruções para a divulgação pública de informações por empresas de capitais públicos”, não tendo dado uma resposta clara à minha pergunta.

Para além disso, em relação à forma como o Governo da RAEM introduz “metas anuais objectivas, quantitativas e mensuráveis” na celebração de contratos com empresas de capitais públicos, com vista a regulamentar a exploração das mesmas, o Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos apenas respondeu com um conjunto muito vago de mecanismos, como, “irá proceder plenamente à revisão e ao estudo de uma série de mecanismos, tais como a supervisão das decisões sobre a exploração e a avaliação da eficácia das empresas de capitais



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

públicos ... através da definição de regras adequadas”, mas também não explicou o que se entende por “regras adequadas”.

Sendo assim, interpele o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Como é que vão elevar a transparência dos dados das empresas com capitais públicos mencionadas nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do anexo ao Despacho de Chefe do Executivo n.º 133/2020, por exemplo, alterar a delimitação dos 50 por cento como dados a divulgar, com vista a divulgar mais informações sobre o funcionamento das empresas de capitais públicos e a aumentar a transparência na utilização dos fundos públicos?
2. Nos termos da alínea 3) do n.º 5 das “Instruções”, foram criadas excepções na divulgação de informações sem se definir os critérios. Como é que o Governo da RAEM vai definir os respectivos critérios para as situações excepcionais, a fim de evitar que as empresas de capitais públicos recorram às normas excepcionais para efectuar operações “à porta fechada” e evitar a divulgação das informações de exploração?
3. Quanto à utilização do erário público pelas empresas de capitais públicos, para além da divulgação de informações pelas empresas de capitais públicos, como é que o Governo da RAEM vai regulamentar a utilização do erário público por estas empresas?

Como é que o Governo vai definir as chamadas **“regras**



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

adequadas” e explicar em concreto essas “regras adequadas”,
com vista a evitar desperdícios do erário público e situações de
falência devido à má exploração das empresas de capitais públicos?

4 de Setembro de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

José Maria Pereira Coutinho